## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-13453/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO ACI-TC - 517 /2012

- 01. Origem: Fundo de Previdência de Sapé
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Sebastiana da Silva Barbosa
  - 2.2. Cargo: Professor P1
  - 2.3. Matrícula: 568-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 77, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Sebastiana da Silva Barbosa, matrícula nº 568-1, cargo de Professor P1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 77.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE